



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Proc. Nº 0000407-48.2013.8.18.0139

ASSUNTO: Informação sobre Cessão de Servidor do TJPI para a Justiça Federal no Estado de Pernambuco (5ª Região)

REQUERENTE: Tiago Veras Beleza- Oficial de Justiça e Avaliador da Comarca de JOAQUIM PIRES-PI

DESPACHO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE JUSTIÇA - PEDIDO DE INFORMAÇÃO - CESSÃO DE SERVIDOR PARA TER EXERCÍCIO NA JUSTIÇA FEDERAL DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PIAUÍ - ATO DISCRICIONÁRIO - COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DIRETIVO DO PODER JUDICIÁRIO LOCAL - SERVIDOR SUBORDINADO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - NOTÍCIA DE ESCASEZ DE PESSOAL NA COMARCA DE JOAQUIM PIRES - MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA A EVENTUAL CESSÃO/DISPOSIÇÃO DO MEIRINHO.

- 1- Os institutos da Cessão/Disposição de servidor público do Estado do Piauí estão contemplados no art. 100 da Lei Complementar Estadual n. 13, de 03 de janeiro de 1994, mais conhecida como Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;
- 2- Extrai-se do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, art. 87, XXI, que a competência para (in)deferir pedido de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

- Cessão/Disposição de servidores do quadro do judiciário local pertence à Presidência do TJPI;
- 3- O ato é discricionário, portanto, prevalece o interesse e conveniência da Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, inexistindo direito líquido e certo do servidor interessado;
 - 4- O requerente ocupa cargo de Oficial de Justiça na Comarca de Joaquim Pires, logo é subordinado à Corregedoria Geral de Justiça;
 - 5- Tendo em vista a constatação de que o quadro de servidores na Comarca de Joaquim Pires, inclusive de Oficiais de Justiça, é insuficiente para o atendimento da demanda, conclui-se que eventual cessão/disposição do meirinho para atuar em órgão diverso daquela jurisdição trará prejuízos para os serviços forenses.

Trata-se de expediente subscrito pelo supracitado servidor, indagando sobre a possibilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de cessão de servidor para atuar na Justiça Federal em outro Estado da nação.

Adoto como relatório a parte expositiva do Parecer retro, emitido pela Assessoria Jurídica deste Órgão Corregedor, nos seguintes termos: “...**Trata-se de expediente protocolizado pelo Oficial de Justiça e Avaliador TIAGO VERAS BELEZA, buscando informações acerca da possibilidade de Cessão de servidor do TJPI para o TRF- 5ª Região no Estado de Pernambuco. A Assessoria Jurídica da SEAD- Secretaria de Administração e Pessoal emitiu parecer às fls. 03/04 no qual aponta a possibilidade legal de Cessão de servidor para outros órgão (sic) ou entidades públicas. O parecerista, esposado na discricionariedade do ato de Cessão, opinou no sentido de que a Presidência do TJPI se manifestasse sobre o caso. Por sua vez, o Consultor Jurídico da dita Presidência sugeriu (fl. 06) a remessa do expediente à CGJ-**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Corregedoria Geral de Justiça, ao argumento de que o requerente é ocupante de cargo subordinado a este órgão ...”.

Conforme restou bem demonstrado nas manifestações procedentes da SEAD- Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, da Presidência desta Corte de Justiça e da Assessoria Jurídica do órgão sob meu comando, em nosso meio, é possível a Cessão ou Disposição de servidor público estadual para laborar em órgãos ou entidades de quaisquer dos poderes no âmbito federal, estadual ou municipal, na forma da lei.

Essa é a previsão do art. 100, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 13/1994), cuja redação não seria demasiado transcrever:

“O servidor poderá ser cedido ou colocado à disposição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios do Estado do Piauí ou que integram a Região Integrada de desenvolvimento da Grande Teresina nas seguintes hipóteses:...”.

Também é certo que o ato de Cessão/Disposição de servidor do TJPI consiste em atividade discricionária da Presidência do Poder Judiciário local. Ou seja, vai depender de critérios de conveniência/oportunidade para a administração do TJPI, não havendo falar, por conseguinte, de direito líquido e certo do servidor que pretenda ter exercício em órgão diverso.

No caso em tela, a competência para decidir sobre Cessão/Disposição de pessoal foi atribuída à Presidência do TJPI pelo Regimento Interno do órgão.

É o que se extrai das disposições contidas no art. 87, do citado ato normativo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

“Art. 87 – Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(omissis)

XXI- nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e apôsentar os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada.

(omissis)”

Todavia, não se pode olvidar que o interessado na questão trata-se do Sr. Tiago Veras Beleza, Oficial de Justiça e Avaliador, servidor da Justiça de 1º grau, portanto, subordinado à Corregedoria Geral de Justiça.

Com base nisso, considero a manifestação da parecerista da CGJ, que subscreveu a manifestação de fls. 09/11, onde está que: **“ Com efeito, é recorrente em nosso meio a queixa de Juízes de Direito quanto á escassez do quadro de servidores como um dos motivos que comprometem a agilidade no andamento de processos e consequente prejuízo no que se refere à prestação jurisdicional satisfatória no âmbito das unidades jurisdicionais sob suas responsabilidades”**.

É o que ocorre no caso em tela. Explico.

Compulsando os autos correicionais da Comarca de Joaquim Pires (Proc. 0000396-19.2013.8.18.0139) - onde o meirinho tem lotação, inclusive tendo sido cadastrado como Tomador do Suprimento de Fundos por força da Portaria n. 51/2013, de 28 de maio de 2013, tudo informado em seus assentamentos funcionais - verifiquei que o Juiz Corregedor relatou a situação existente no que se refere aos recursos humanos da comarca, afirmando que conta com apenas quatro servidores do Tribunal de Justiça.

Some-se a isso, a Assessoria Jurídica da CGJ obteve o documento anexo, que demonstra a situação de *déficit* de pessoal na jurisdição de Joaquim



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

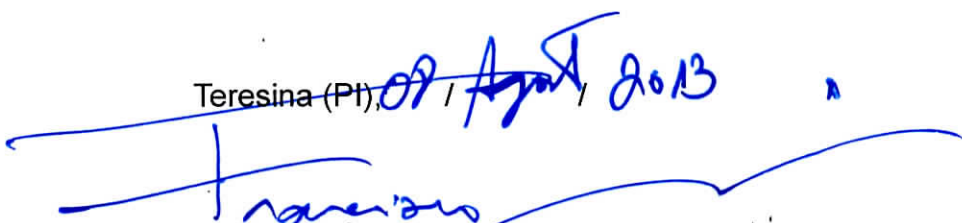
Pires.

Portanto, resta patente que, ainda que exista Termo de Cooperação firmado entre o TJPI e o TRF 5ª Região na cidade de Recife-PE, o acolhimento de eventual pedido de Cessão/Disposição do Oficial de Justiça Tiago Veras Beleza, para atuar em órgão/entidade diversa do Poder Judiciário local, trará prejuízo para as atividades forenses da Comarca de Joaquim Pires e, conseqüentemente, para a prestação jurisdicional.

Ex Positis, a Corregedoria Geral de Justiça manifesta-se contrariamente à Cessão/Disposição do servidor, caso venha aa ser requerido.

Retorne-se à douta Presidência do TJPI.

Teresina (PI), 07 / Abril / 2013


FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor



Fls _____

Rub _____

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 522, CENTRO – CEP: 64.170-000

Fone/Fax: (86)3360-1204

Joaquim Pires-PI, 08 de agosto de 2013.

Ofício nº ____/2013

Senhora Assessora Jurídica,

Através do presente comunicado, venho informar a atual situação em que se encontra o quadro de servidores desta Comarca de Joaquim Pires:

Contamos com apenas quatro funcionários efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça, o **Srº. EUCLIDES MATOS SILVA NETO**, técnico judiciário, que atualmente exerce a função de Secretário de Vara; o **Srº RAIMUNDO CARVALHO PEREIRA NETO**, analista judicial (exercendo as funções de Auxiliar da Secretaria de Vara), o **Srº. TIAGO VERAS BELEZA**, oficial de justiça e avaliador e a **Srº. VICTOR RAPHAEL ROCHA MACAMBIRA**, oficial de justiça e avaliador.

A situação em matéria funcional é precária, notadamente porque há 03 (três) servidores que deveriam estar respondendo nesta comarca, a saber:

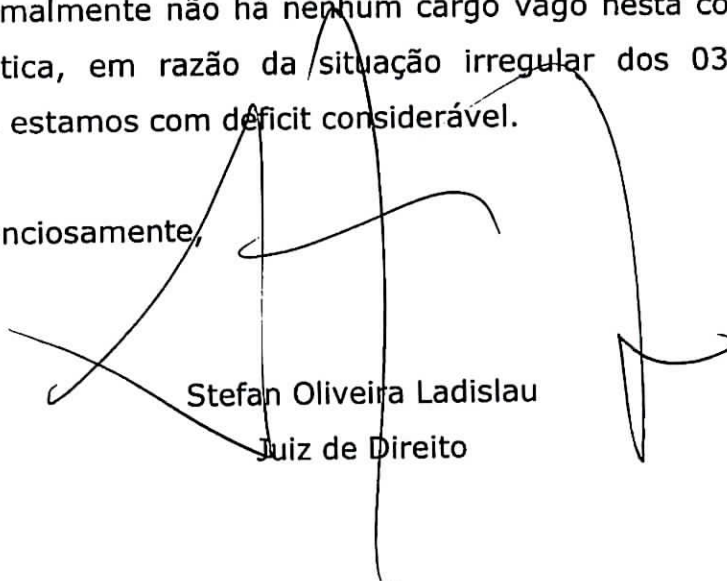
- 1- **MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE CARVALHO**, escrivã judicial, matrícula nº 407595-1, encontra-se a disposição na Comarca de Teresina;

2- **MARINES MACHADO DE OLIVEIRA**, analista judicial, matrícula nº 414400-7, encontra-se a disposição na Comarca de Cocal;

3- **ROBERTO LUIS FERREIRA DA SILVA**, técnico judiciário, matrícula nº 423639-4, encontra-se a disposição na Comarca de Barras.

Formalmente não há nenhum cargo vago nesta comarca, contudo, na prática, em razão da situação irregular dos 03 (três) servidores supra, estamos com déficit considerável.

Atenciosamente,



Stefan Oliveira Ladislau
Juiz de Direito

CLAUDIA JESUS XAVIER DE LIMA
ASSESSORA JURÍDICA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.